



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N°. 10/74

N.M.R.

PROJETO DE LEI N°. 10/74
Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1974

Conceder desconto para pagamento antecipado.

Senhor Presidente:-

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, quanto das alegações que lhe são apresentadas, por lei,

É o DIZER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como a sua Administração, por intermédio deste, estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº. 10/74 - desta data - que concede - desconto para pagamento antecipado.

Esclarecemos a essa Egrégia Casa, que a intenção do Executivo Municipal, é de incentivar os contribuintes a liquidarem seus débitos com a Municipalidade, logo no início do exercício corrente, evitando-se dessa forma, atrasos de pagamentos, multas, acréscimos, e a indisposição do contribuinte no que tange a Municipalidade.

Certos de estarmos agindo conforme, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

À

Sua Exceléncia o Senhor
JOSE JORENTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~~~oo~~

## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.10/74 - de 18 de fevereiro de 1974

Concede desconto para pagamento antecido.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a conceder um desconto de 10% (dez por cento) para os proprietários de lotes e prédios urbanos, que efetuarem o recolhimento antecipado das 4 (quatro) prestações dos Impostos e Taxas Imobiliários, no presente exercício, antes do vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de fevereiro de 1974.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal